

Resolução nº 1116/2015-CR

Dispõe sobre **Pedido de Ressarcimento**, referente ao **Auto de Infração nº 21283**, em nome da empresa **UTB – União Transporte Brasília Ltda.**, conforme processo nº **201100029005596**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando a decisão da **Conselho Regulador** exarada na **Resolução nº 1809/2014-CR**, que **ANULOU** o **Auto de Infração nº 21283**, em nome da empresa **UTB – União Transporte Brasília Ltda**, ratificando a decisão da **Câmara de Julgamento**;

Considerando o que consta do processo, principalmente, o voto do relator de **fls. 93 e 94**, que passa a fazer parte integrante deste ato, o parecer jurídico nas **fls. 89, 90 e 91**, e o demonstrativo de cadastro de processo emitido pela Supervisão da Dívida Ativa, **fls. 87**, que mostra que a empresa possui um débito de **R\$ 79.616,86 (setenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)** com essa agência;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **24/06/2015**.

RESOLVE:

Art. 1º - **ACATAR** o pedido de ressarcimento do em nome da empresa **UTB – União Transporte Brasília Ltda.**, porém, conforme manifestação da Gerência Jurídica deverá ser feita a compensação do crédito oriundo do **Auto de Infração nº 21283**, em questão, com devido abatimento no valor total do débito da empresa autuada com esta AGR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de julho de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GEK